



## Atos do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELAAv. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

#### “PROGRAMA TÍTULO JÁ” LEI MUNICIPAL Nº 4.773/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, após análise de processos de reconhecimento de posse do Programa “Título Já”, para fins de dar publicidade aos atos praticados e conhecimento geral dos títulos em iminência de serem emitidos, publica nesta data, a seguinte lista contendo os nomes dos requerentes da regularização e os respectivos imóveis envolvidos:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
38.307/2003	MARIA TEREZINHA SANTANA	07	05	15
50.955/2018	MARIA PEREIRADACOSTA e ELIETE RODRIGUES DA SILVA	09	16	15
41.981/2006	ALDENOR LIMA DOS SANTOS	05	35	15
51.458/2019	ORIDALTO PINTO DE OLIVEIRA	05	39	15
50.487/2017	JONAS LIMA BAIA	19	77	15
51.492/2019	MARLICI SATTER DOS SANTOS	22	86	15
51.029/2018	DANILO LEMOS DA SILVA	09	21	35
49.458/2014	GERALDO DE AZEVEDO	14	27	35

Vilhena/RO, 24 de outubro de 2019.

Ricardo Zancan  
Secretário Mun. De Terras – Interino  
Decreto nº 43.548/2018

### SUMÁRIO

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS .....	1
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA .....	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	3
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS .....	3
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	4
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	4
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	5
ATOS DO LEGISLATIVO .....	6

### IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

#### RESOLUÇÃO Nº. 002/2019

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, órgão superior deliberativo, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 1.963/2006, de 14/03/2006, que estruturou o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, reestruturado pela Lei nº 5.025/2018, de 20/12/2018, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a previsão legal de aprovação da Política de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena;

CONSIDERANDO o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena;

CONSIDERANDO o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena;

CONSIDERANDO que, após analisarmos, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, para o exercício de 2020, conforme os limites máximos da resolução 3.922 atualizado pela resolução 4.695, Conselho Monetário Nacional, constantes no relatório da política de investimentos, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelas Portarias Ministeriais.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	Lt. Res. 3.922/ 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0%	1%	20%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Referenciados	100%	50%	60%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Bolsa de Valores	100%	0%	1%	50%
Art. 7º, II, - Compromissadas	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, III, "a" - FI Referenciado Renda Fixa	60%	0%	1%	50%
Art. 7º, III, "b" - FI Índice de RF ou RF	60%	0%	1%	10%
Art. 7º, IV, "a" - FI de Renda Fixa	40%	0%	12%	40%
Art. 7º, IV, "b" - FI Índice de RF	40%	0%	1%	10%
Art. 7º, V, "b" - LIG - Letra Imobiliária Garantida	20%	0%	0%	0%
Art. 7º, VI, "a" - CDB	15%	0%	0%	0%
Art. 7º, VI, "b" - Poupança	15%	0%	0%	0%
Art. 7º, VII, "a" - FIDC - Sênior	5%	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "b" - FI Crédito Privado - Aberto	5%	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "c" - FI Debêntures	5%	0%	1%	5%

Renda Variável	Lt. Res. 3.922/ 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I, "a" - FI Renda Variável	30%	0%	1%	30%
Art. 8º, I, "b" - FI de Índices de Renda Variável	30%	0%	1%	30%
Art. 8º, II, "a" - FIA - Fundo de Ações	20%	0%	5%	20%
Art. 8º, II, "b" - FI de Índices de Renda Variável	20%	0%	1%	20%
Art. 8º, III, - FI Multimercado - FIM	10%	0%	5%	10%
Art. 8º, IV, "a" - FI em Participações - FIP	5%	0%	1%	5%
Art. 8º, IV, "b" - FI Imobiliário - FII	5%	0%	2%	5%
Art. 8º, IV, "c" - Mercado de Acesso	5%	0%	1%	5%

Investimento no Exterior	Lt. Res. 3.922/ 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º-A, I - Renda Fixa - Dívida Externa		0%	1%	10%
Art. 9º-A, II - Investimento no Exterior	10%***	0%	1%	10%
Art. 9º-A, III - Ações - BDR Nível I		0%	1%	10%

Art. 3º - Fica a Gestora da Carteira de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, responsável em encaminhar o demonstrativo da política de investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica a Gestora do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, incumbida de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Vilhena, 23 de Outubro de 2019.

Cristiano Neves Stédile  
Representante da SEMAD  
Conselheiro Titular - Presidente

Aline Moreira  
Representante do Paço Municipal  
Conselheira Titular

Poliana de Souza Girolometto  
Representante dos Inativos  
Conselheira Titular

Emerson da Silva  
Representante da Câmara Municipal  
Conselheiro Titular

Daysilane Lúcia da Silva de Alencar  
Representante da SEMED  
Conselheira Titular

Sanderson Pego da Paz  
Representante da SEMOSP  
Conselheiro Titular

### PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### Livro 002 Fls. 59 Vol. I - SEMUS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

Processo Administrativo nº. 137/2019  
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ:  
04.092.706/0001-81, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO  
LTDA.** CNPJ: 00.604.122/0001-97. Objeto: o acréscimo de valor ao  
Contrato nº. 002/2019, conforme solicitação constante no Memo nº.  
104/Transporte/2019 e Processo Administrativo nº 137/2019. Valor: **R\$**  
**120.500,00** (cento e vinte mil e quinhentos reais).  
Data: 23.07.2019.

#### Livro 002 Fls. 61 Vol. I - SEMUS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

Processo Administrativo nº. 137/2019  
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ:  
04.092.706/0001-81, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** CNPJ:  
21.467.008/0001-32. Contratado: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**  
CNPJ: 00.604.122/0001-97. Objeto: o acréscimo de valor ao Contrato  
nº. 002/2019, bem como a prorrogação por um período de seis meses,  
conforme solicitação constante no Memo nº. 132/Transporte/2019 e  
Processo Administrativo nº 137/2019; Valor: O valor deste Termo aditivo é  
de **R\$ 816.243,40** (oitocentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e três  
reais e quarenta centavos), sendo empenhado inicialmente o valor de **R\$**  
**461.140,00** (quatrocentos e sessenta e um mil cento e quarenta reais),  
para o exercício financeiro do ano de 2019, e o restante será empenhado  
no exercício seguinte.  
Data: 10.09.2019.

#### DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO Nº 167/2017

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA  
CONSTRUALPHA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA  
- ME (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3611/2017).

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove,  
o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito  
público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede  
no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante  
denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.  
Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula

de Identidade RG sob n.º. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado CONSTRUALPHA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA – ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.320.348/0001-10, com sede a Avenida Rondônia, 4086, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de Vilhena/RO, designada CONTRATADA, representada por seu sócio o Sr. Joeslei Nolasco Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 887534 SSP/RO e CPF sob n.º 849.965.792-34, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, resolvem de comum acordo DISTRATAR PARCIALMENTE o Contrato n.º 167/2017, celebrado em 21 de setembro de 2017, no valor de R\$ 4.749,64 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente a Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho n.º 2737/2017, fls. n.º 758, conforme solicitação do Despacho n.º 89, fls. n.º 779, e demais documentos constante no Processo Administrativo n.º 3611/2017.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 001 - Vol. II, fls. n.º 67, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO MUNICIPAL

Joeslei Nolasco Gonçalves  
SÓCIO

Vivian Repessold

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:  
NOME:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

### SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### PORTARIA Nº 971/2019

PRORROGAO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018,

Considerando o memorando nº 033/2019/SAAE, emitido pela  
Comissão designada pela Portaria nº 930/2019;

R E S O L V E

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo  
Disciplinar nº 140/2019/CEPSPD, instaurado pela Portaria 961/2019.

Art. 2.º O período de prorrogação será de 60 dias, conforme prevê o Art. 158  
da Lei Complementar nº 007/1996.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos  
retroagem à 08 de outubro de 2019.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 23 de outubro de 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO  
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

**SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA INTERNA Nº 027/2019**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 095/2019 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE A NÍVEL ESTADUAL E INTERESTADUAL, PARA DIVERSAS LOCALIDADES DO PAÍS PARA ATENDER O FUMUCRAD.

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar a servidora RENATA SIQUEIRA DA SILVA, MATRÍCULA 12871 – Assessor Especial I, para ser a fiscal do Contrato de nº 095/2019, referente à aquisição de passagens terrestre a nível estadual e interestadual, para diversas localidades do País com a finalidade de atender a Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 24 de Outubro de 2019.

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS  
PRESIDENTE FUMUCRAD

**SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 26/2019/SEMED DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

Define normativas para o processo de análise documental de matrículas para a E.M.E.F Marizeti Mendes de Oliveira de acordo com as vagas disponibilizadas.

Vivian Repessold, Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando da faculdade que lhe é conferida pelos incisos I, III, V e VII do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir normativas para o processo de análise documental de matrículas para a E.M.E.F. Marizeti Mendes de Oliveira de acordo com as vagas disponíveis publicadas no Edital pela Instituição de Ensino.

Parágrafo Único: Fica deliberado que se respeitará o período de matrículas novas, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, para cada ano letivo vigente.

Art. 2º Ficará responsável por análise documental uma Comissão, que será constituída com representantes da Secretaria de Educação, membros do Conselho Municipal de Educação CME, servidores da escola e membros do Conselho Escolar.

Art. 3º A inscrição no cadastro de solicitação de vagas deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento e/ou documento de identidade da criança - documento obrigatório (original e cópia);

II - CPF e RG do pai/mãe e/ou responsável legal - documento obrigatório (original e cópia);

III - Comprovante de residência do pai/mãe ou responsável legal - documento obrigatório (original/cópia), residir no mínimo há seis meses completos na área delimitada, comprovada através de:

a) Escritura pública registrada em cartório e/ou contrato de aluguel com firma reconhecida, ou ainda, contrato de compra e venda, com firma reconhecida em cartório com no mínimo de 06 (seis) meses e/ou;

b) Apresentação do comprovante da fatura de água ou energia (originais/cópia), com data de vencimento entre os meses de janeiro a junho, que precede o período do processo de análise documental de matrículas, que estejam em nome do pai/mãe e/ou responsável legalmente documentado.

§1º Apresentar comprovante de endereço atualizado da fatura de água ou energia (original/cópia) do endereço indicado, para a comprovação do domicílio na análise documental.

§2º Caso pais/mães ou (a) responsável legal não tiver como comprovar o tempo e a localidade de residência, poderá apresentar uma declaração, com firma reconhecida em cartório, afirmando que se enquadra nos critérios exigidos, explicando os motivos pelos quais não tem como comprovar através de documento.

§3º Neste caso, o pedido de matrícula fará parte da lista de espera, caso houver vaga remanescente, após o atendimento dos estudantes em que o responsável apresentar a documentação exigida de acordo com o artigo 3º, será analisada a situação e atendida por ordem de proximidade da unidade escolar, até que todas as vagas sejam preenchidas.

§4º A falta de apresentação de qualquer documento obrigatório impossibilita a realização da análise documental de matrícula escolar.

Art. 4º Para concessão de vaga aos alunos aplicam-se as seguintes compatibilidades geográficas:

I - As vagas serão disponibilizadas para os estudantes que residirem nos seguintes bairros/setores do município de Vilhena:

a) Avenidas entre a avenida Marechal Rondon à 1º de Maio, entre as Ruas Gonçalves Dias, tendo como referência o lado esquerdo da Rua do Mapa, ou seja, lado em que localiza o SINTERO à Rua Castelo Branco, lado direito do mapa, ou seja, tendo como referência o lado da farmácia Central na Avenida Major Amarante;

b) bairro Jardim Universitário;

c) bairro Jardim Social;

d) bairro Cidade Nova;

e) Setor Chacareiro - Intitulado Pioneiro.

Parágrafo único: Será priorizado o estudante residente mais próximos da Unidade Escolar.

II - As vagas não preenchidas pelos bairros citados no artigo 4º, serão atendidos os bairros que compõem o seu entorno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 40 de 19 de novembro de 2018.

VIVIAN REPESSOLD  
Secretária Municipal de Educação

**AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2019**

A Presidente do Conselho Escolar Professora Vilma Vieira de Vilhena, Sra. Marly da Cunha Miranda – Diretora da escola, localizada na Rua 919, Nº. 2332, Quadra 03, Setor 09-A, Bairro Aripuanã, CEP: 76.985-484 no município de Vilhena/RO, telefone 069- 98100-6921 torna-se público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com alteração na Lei nº 8.888/94, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes: EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, MOBILIÁRIO EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS e AQUISIÇÃO DE MAQ. UTENSÍLIOS E EQUIP. DIVERSOS, para atender a 440 alunos da faixa etária de 05 a 12 anos de idade e 160 alunos EJA nesta Instituição de Ensino Professora Vilma Vieira - Vilhena/RO. O valor global será de R\$ 21.220.00 (vinte e um mil, duzentos e vinte reais) referente ao Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais PAFEMV. Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão de Recebimento e acompanhamento da execução no dia 31 de outubro de 2019 e serão abertos às 17h do mesmo dia na Secretaria da escola no endereço acima citado.

Vilhena/RO, 22 de outubro de 2019

MARLY DA CUNHA MIRANDA  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

**SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2019/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº716/2019**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 716/2019/PMV, destinado a aquisição de material permanente (Aquisição de material e equipamentos permanente) referente ao Pregão Eletrônico nº 138/2019/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa: F. M. DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP, CNPJ: 27.306.142/0001-38 - LOTE 2.

Valor a homologar: R\$ 16.998,90 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e oito reais, e noventa centavos).

Em favor da empresa: R. DE FREITAS MIRANDA, CNPJ: 32.506.913/0001-70 - LOTE 3.

Valor a homologar: R\$ 6.899,00 (Seis mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Valor total a homologar: R\$ 23.897,90 (Vinte e três mil, oitocentos e noventa e sete reais, e noventa centavos).

Vilhena, 23 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito Municipal



## Atos do Legislativo

### MOÇÃO DE REPÚDIO Nº /2019

O Vereador subscritor desta, na forma regimental, vem repudiar as ações da Empresa Energisa em Vilhena.

#### JUSTIFICATIVA:

O vereador subscritor desta, na forma regimental vêm repudiar as ações da Empresa Energisa instalada no nosso estado desde 2018 assumindo o lugar da antiga CERON. A referida empresa atualmente tem lesado os consumidores do município e estado. Em Vilhena, a Energisa tem massacrado os consumidores com aumento exorbitante no preço das tarifas cobradas nas contas de luz. O corte no fornecimento de energia tem sido feito sem aviso prévio aos consumidores que se encontram com a conta de luz em atraso. O atendimento oferecido pela empresa à comunidade é de péssima qualidade, pois há diversas reclamações do tratamento brusco que os funcionários da Energisa atendem consumidores e clientes. As constantes quedas de energia registradas em nosso município têm afetado a população em geral, trazendo prejuízos incalculáveis aos comerciantes como também aos cidadãos com eletrodomésticos danificados devido às oscilações no abastecimento.

No último final de semana a população da zona rural sofreu com a falta de energia por mais de 72 horas, o número oferecido pela referida empresa para atendimento ao consumidor ficou incomunicável, demonstrando a falta de respeito com seus clientes, às reclamações são constantes nos quatro cantos de nosso município e o escritório da mesma não tem pessoas responsáveis para o atendimento aos clientes, informando que em Cacoal e Porto Velho têm profissionais para realizarem atendimentos. Diante do exposto deixo meu voto de repúdio

Sub. Tenente Suchi  
Vereador do Município de Vilhena

Câmara de Vereadores, 14 de outubro de 2019.

#### Vereadores:

Adilson Oliveira  
França Silva  
Leninha do Povo  
Rafael Maziero  
Rogério Golfetto  
Ronildo Macedo  
Samir Ali  
Suchi  
Vera da Farmácia  
Valdete de Sousa Savaris  
Vanderlei Amauri Graebin  
Célio Batista

**EXECUTIVO**

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO  
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE  
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO  
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN  
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA  
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO  
Partido: PSDB

CELIO BATISTA  
Partido: PR

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ  
(LENINHA)  
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO  
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI  
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE  
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA  
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS  
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA  
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**